

“CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E PAVIMENTAÇÕES - 1”

(310/302/100.003)

RELATÓRIO PRELIMINAR

===== Ao nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezassete, pelas nove horas, reuniu o Júri do Procedimento mencionado em epígrafe, constituído por António José Teixeira Caiado, Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Luís Manuel Filipe da Silva, Chefe da Divisão de Planeamento, Obras, Urbanismo e Ambiente, e Eduardo Manuel Martins da Silva, Técnico Superior, para, nos termos do art.º 122.º do Código dos Contratos Públicos, elaborar o presente Relatório Preliminar. =====

===== No seguimento do Ajuste Direto desencadeado para a “CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E PAVIMENTAÇÕES - 1”, foram convidadas a apresentar proposta: =====

ASCOP – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.
EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.
Irmãos Almeida Cabral, Lda.
João Augusto Pinto Aveleira & Filhos, Lda.
Manuel Pereira da Cruz & Filhos, Lda.

===== Ao proceder à “abertura das propostas”, o Júri do Procedimento constatou assim, o seguinte: =====

===== a) A convidada ASCOP – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., apresentou documento a declarar *“que não irá apresentar proposta..., pelo motivo, do valor da nossa proposta ser superior ao valor base.”* Acrescentou ainda que *“A conjugação dos diversos custos apurados para esta empreitada resultaram num valor que não se enquadra nos parâmetros definidos no respectivo Programa de Procedimento, nomeadamente o valor base, inviabilizando a nossa proposta, de acordo, com o artigo 70º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, republicado no Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro de 2009”*; =====

===== b) A convidada Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A., declarou *“na sequência do estudo efectuado para a elaboração da proposta referente ao procedimento “CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E PAVIMENTAÇÕES – 1” o valor de custo encontrado ultrapassa o valor base posto a concurso, pelo que se abstém de apresentar a correspondente proposta, evitando a sua exclusão imediata de acordo com Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro”*; =====

===== c) As convidadas João Augusto Pinto Aveleira & Filhos, Lda., e Manuel Pereira da Cruz & Filhos, Lda., não apresentaram proposta; =====

===== d) Apresentaram proposta as empresas convidadas: =====

EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A.
Irmãos Almeida Cabral, Lda.
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.

===== Após a “abertura das propostas”, o Júri do Procedimento verificou que as propostas apresentam os seguintes valores: =====

CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA
EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A.	144.944,37 €
Irmãos Almeida Cabral, Lda.	122.947,85 €
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	138.090,17 €

===== Continuando com a análise das propostas, o Júri do Procedimento constatou que no ponto “1. Formulário Principal – Valor da Proposta” da proposta apresentada pela EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A., é feita referência ao valor de 144.944,37€, quando, na parte final da mesma proposta, (correspondendo ao somatório de todos os trabalhos previstos), consta o valor de 114.944,37€. =====

===== Efetuado o cálculo do valor da proposta, (utilizando os preços unitários propostos), o Júri do Procedimento apurou que, efetivamente, o preço real da proposta da EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A., é 114.944,37€. =====

===== Entretanto, o Júri do Procedimento constatou que, em todos os documentos que acompanham a proposta, (onde é feita referência ao seu valor), o montante referido é sempre de 114.944,37€. =====

===== Perante este facto, o Júri do Procedimento conclui pois que, na realidade, as propostas apresentam os seguintes valores: =====

CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA
EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A.	114.944,37 €
Irmãos Almeida Cabral, Lda.	122.947,85 €
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	138.090,17 €

===== Analisados todos os documentos, de todas as propostas, o Júri do Procedimento constatou que todas as propostas foram instruídas com os elementos que haviam sido exigidos, não tendo verificado pois qualquer motivo para a sua exclusão, pelo que, decidiu considerá-las todas admitidas. =====

===== Assim, considerando que o critério de adjudicação estabelecido é, (de acordo com o estipulado na alínea b), do n.º 1, do art.º 74.º, do Código dos Contratos

Públicos), unicamente, “o do mais baixo preço”, as concorrentes foram assim ordenados por ordem crescente do valor das suas propostas: =====

CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA
EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A.	114.944,37 €
Irmãos Almeida Cabral, Lda.	122.947,85 €
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	138.090,17 €

===== Nos termos do n.º 1, do art.º 123.º, do Código dos Contratos Públicos, elaborado o presente Relatório Preliminar, o Júri do Procedimento decidiu que fosse enviado a todos concorrentes, fixando um prazo de cinco dias para que estes se renunciem, ao abrigo do direito de “audiência prévia”. =====

===== Nada mais havendo a tratar, foi elaborado o presente relatório que vai ser assinado eletronicamente pelos membros do Júri do Procedimento. =====